



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 81/2021**

Data: 21/09/2021 - Página 1 de 1

**Matéria/ Ementa:**

Projeto de Lei nº 81/2021 que "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA A CELEBRAR CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO NA FORMA DESTA LEI, ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O ANO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Relatório:**

O Executivo fundamenta que a aquisição dos materiais de consumo através do consórcio público é mais econômica para o Município e também menos burocrática.

Também, solicita autorização para abertura do crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a participação em consórcio público. O crédito será coberto com recursos provenientes de encargos especiais.

**Fundamentação:**

A iniciativa do Projeto de Lei encontra-se atendida eis que a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 10, I e XLII estabelece, respectivamente, que compete ao Município prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, legislar sobre assuntos de interesse local e participar, mediante lei autorizativa, de consórcio público.

No mesmo sentido o art. 108, combinado com o art. 34, XIV, ambos da LOM, diz que o Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum através de consórcio com outros Municípios, mediante autorização da Câmara.

No que tange a abertura do crédito especial, art. 9º e 10, o projeto de lei em referência atendeu às exigências legais, discriminando adequadamente as despesas criadas (com sua respectiva indicação individual) e apontando a receita (necessária e suficiente) à cobertura das despesas.

Por estes fundamentos, entendo que o Projeto de Lei em Referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro.

**Opinião:**

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

  
Ver. Daniel Morandi  
Relator

Voto da Presidente: Aprova o Parecer

Voto do Revisor: Aprova o Parecer

  
Ver.ª Morgana de Fátima Tecchio  
Presidente

  
Ver. Francisco Bernardo Mezzomo  
Revisor